



Conselho Regional de Administração de Goiás

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria Administrativa
Rua 1.137, nº 229 - Setor Marista - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

CONTRATO Nº 7/2022/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000510/2021-46

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 7/2022/CRA-GO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E A EMPRESA CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO CORPORATIVO EIRELI

A Autarquia Federal Conselho Regional de Administração de Goiás, com sede na Rua 1.137 nº 229 Setor Marista Goiânia-Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/000-73 neste ato representado pela sua presidente Samuel Albernaz, doravante denominada CONTRATANTE, e a CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO CORPORATIVO EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.929.934/0001-26, sediado(a) na AV COLARES MOREIRA, 10, SALA 809 - ED SAO LUIS MULTIENTREPRENSARIAL - RENASCENCA II, em SAO LUIS - MA, CEP 65075-441, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WEVERSON DE LIMA FERNANDES, portador(a) da Carteira de Identidade nº M7108710, expedida pela (o) SSP-MA, e CPF nº 030.742.356-59, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **476908.000510/2021-46** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens aéreas nacionais, e eventualmente internacionais, para atender as demandas do Conselho Regional de Administração de Goiás, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, devendo o serviço ser prestado de forma remota, e-mail e telefone, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, 12 (doze) meses com início na data de assinatura do Presidente do CRA-GO, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 37.300,00 (Trinta e sete mil e trezentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

No referido certame será ofertado pela CONTRATADA um desconto de R\$6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos) na tarifa de cada bilhete emitido, perfazendo um desconto total de R\$200.10 na contratação, conforme fixado na PROPOSTA AJUSTADA que consta em anexo no referido processo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria. O valor disponível está registrado nas rubricas: (6.2.2.1.1.01.04.04.054.003) FUNCIONÁRIOS – PASSAGENS, (6.2.2.1.01.04.04.054.001) CONSELHEIROS – PASSAGENS E (6.2.2.1.01.04.04.054.002) COLABORADORES – PASSAGENS.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Somente será executado mediante a emissão de ordem de fornecimento individual, devendo a CONTRATADA garantir a manutenção do preço pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento. Fica pactuado que o presente termo não induz a CONTRATANTE na obrigação de realizar todo o quantitativo do objeto, não caracterizando como direito da CONTRATADA e não cabendo qualquer alegação posterior quanto a esse espectro.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. A passagem aérea deverá ser emitida no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da data de solicitação pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital ou amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiás - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Goiânia, 22 de Março de 2022

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

Samuel Albernaz

Presidente

CONTRATANTE

CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO CORPORATIVO EIRELI

CNPJ/MF 05.929.934/0001-26

WEVERSON DE LIMA FERNANDES

CPF nº 030.742.356-59

CONTRATADA

Testemunhas:

--	--

Tecnol ^a . Ileis Maria de Souza	Luciano Aquino Jordão
CPF: 565.391.181-04	CPF: 871.970.911-34

Visto Assessoria Jurídica:
Adv. Getúlio de Castro Mendonça
OAB GO 47.591



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio de Castro Mendonça, Assistente Administrativo(a)**, em 01/04/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **weverson de lima fernandes junior, Usuário Externo**, em 06/04/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Aquino Jordão, Assistente Administrativo(a) II**, em 07/04/2022, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Tecnol^a. Ileis Maria de Souza, Assistente Administrativo(a)**, em 07/04/2022, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Presidente**, em 19/04/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1247858** e o código CRC **6531BF1B**.